



Ofício Presidência n.º 545/2023

Ouro Fino/MG, 18 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
MD. Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Encaminha Moção.

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, uma cópia da **MOÇÃO N.º 039/2023**, que foi votada e **APROVADA** na 18ª Sessão Ordinária realizada em 16 de outubro corrente ano.

Respeitosamente,



Vereador Aparecido Rodrigues
Presidente
Câmara Municipal de Ouro Fino-MG

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
MOÇÃO DE APOIO N. ° 039/2023**

MOÇÃO DE APOIO N. ° 039/2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,
CAROS COLEGAS VEREADORES,**

Data: 16/10/2023 18ª Sessão Ordinária	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	
<input type="checkbox"/> REJEITADO	
Ver. Aparecido Rodrigues Presidente	
Ver. Vanderlei Cândido de Almeida Vice Presidente	Ver. Clóvis Coldibeli Secretário

O signatário da presente, vereador Paulo Henrique Chiste da Silva (Partido Liberal), com assento nessa Casa Legislativa, amparado pelo art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que submeta esta proposição a este Colegiado, e se aprovada, seja a mesma encaminhada ao Presidente do Senado Federal Rodrigo Pacheco (PSD/MG) ao Senador Carlos Viana (Podemos/MG) autor e a relatora Senadora Mara Gabrilli (Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal) a referida MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI N. 3295 DE 2023, QUE ALTERA A LEI N° 13.146 DE 06 DE JULHO DE 2015, QUE INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) PARA TORNAR OBRIGATÓRIA NO TRANSPORTE AÉREO REGULAR DOMÉSTICO, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTOS COM DIMENSÕES ESPECIAIS PELAS SEGUINTE CONSIDERAÇÕES:

Considerando que o referido projeto de lei obriga as empresas aéreas nacionais a reservarem assentos com dimensões especiais para pessoas obesas, visto que as normas técnicas brasileira já ampliam a acessibilidade às pessoas obesas em locais como teatro, cinemas e auditórios, inclusive especificando as dimensões de cadeiras ou poltronas.

Considerando que o Estatuto da Pessoa com Deficiência aprovado em 2016, incluiu as pessoas obesas na categoria mobilidade reduzida.

Considerando que dados informados pelo IBGE, apontam que quase 30% da população brasileira com mais de 18 anos são consideradas obesas, significando quase 41 milhões de brasileiros.

Considerando que é notório a dificuldade de acomodação de pessoas de maior estatura ou obesas nas aeronaves, existindo a necessidade urgente para a existência de assentos especiais para as pessoas obesas, evitando-se assim constrangimentos e garantindo esse direito à pessoa obesa, enquadrada no Estatuto da Pessoa com Deficiência como mobilidade reduzida.

Considerando que não existe previsão no ordenamento jurídico sobre o tema, e essa proposição em tramitação visa dar mais dignidade a pessoa obesa através de assentos especiais, e considerando ainda que esse projeto de lei estabelecendo a prioridade para os passageiros obesos nos lugares especiais, referidas vagas poderão ser vendidas por uma tarifa diferenciada.

Pelas razões acima expostas, é que conclamo a meus nobres pares pela aprovação desta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n. 3.295 de 2023 de autoria do nobre Senador Carlos Viana (Podemos/MG), que busca dar uma solução a pessoa obesa quanto essa necessitar faz uso do transporte aéreo para seus fazeres do cotidiano. Por fim solicito que se aprovada, seja encaminhada às autoridades acima citadas.

Sala das Sessões "Vereador Antônio Olinto Alves", em 16 de outubro de 2023.

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA

Vereador PL

Publicado por:

Wilson Chiste Fleming

Código Identificador:466B49DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Minciros
no dia 18/10/2023. Edição 3624

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

MOÇÃO DE APOIO N.º 039/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

Data: 16/10/2023	18ª Sessão Ordinária
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO	
 Ver. Aparecido Rodrigues Presidente	
 Ver. Vanderlei Cândido de Almeida Vice Presidente	 Ver. Clóvis Coldibeli Secretário

O signatário da presente, vereador Paulo Henrique Chiste da Silva (Partido Liberal), com assento nessa Casa Legislativa, amparado pelo art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que submeta esta propositura a este Colegiado, e se aprovada, seja a mesma encaminhada ao Presidente do Senado Federal Rodrigo Pacheco (PSD/MG) ao Senador Carlos Viana (Podemos/MG) autor e a relatora Senadora Mara Gabrilli (Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal) a referida **MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI N. 3295 DE 2023, QUE ALTERA A LEI Nº 13.146 DE 06 DE JULHO DE 2015, QUE INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) PARA TORNAR OBRIGATÓRIA NO TRANSPORTE AÉREO REGULAR DOMÉSTICO, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTOS COM DIMENSÕES ESPECIAIS PELAS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES:**

Considerando que o referido projeto de lei obriga as empresas aéreas nacionais a reservarem assentos com dimensões especiais para pessoas obesas, visto que as normas técnicas brasileira já ampliam a acessibilidade às pessoas obesas em locais como teatro, cinemas e auditórios, inclusive especificando as dimensões de cadeiras ou poltronas.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Considerando que o Estatuto da Pessoa com Deficiência aprovado em 2016, incluiu as pessoas obesas na categoria mobilidade reduzida.

Considerando que dados informados pelo IBGE, apontam que quase 30% da população brasileira com mais de 18 anos são consideradas obesas, significando quase 41 milhões de brasileiros.

Considerando que é notório a dificuldade de acomodação de pessoas de maior estatura ou obesas nas aeronaves, existindo a necessidade urgente para a existência de assentos especiais para as pessoas obesas, evitando-se assim constrangimentos e garantindo esse direito à pessoa obesa, enquadrada no Estatuto da Pessoa com Deficiência como mobilidade reduzida.

Considerando que não existe previsão no ordenamento jurídico sobre o tema, e essa propositura em tramitação visa dar mais dignidade a pessoa obesa através de assentos especiais, e considerando ainda que esse projeto de lei estabelecendo a prioridade para os passageiros obesos nos lugares especiais, referidas vagas poderão ser vendidas por uma tarifa diferenciada.

Pelas razões acima expostas, é que conclamo a meus nobres pares pela aprovação desta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n. 3.295 de 2023 de autoria do nobre Senador Carlos Viana (Podemos/MG), que busca dar uma solução a pessoa obesa quanto essa necessitar fazer uso do transporte aéreo para seus fazeres do cotidiano. Por fim solicito que se aprovada, seja encaminhada às autoridades acima citadas.

Sala das Sessões “Vereador Antônio Olinto Alves”, em 16 de outubro de 2023.

Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador PL